



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

lei nº 970/2004



PROJETO DE LEI Nº 03/2004

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 270
DE 09/02/2004 POR 09
VOTOS CONTRA 05
MESA DA C.M./P.A. 09/02/2004
PRESIDENTE

Cria os cargos públicos de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Rendas na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos, de provimento em caráter efetivo, de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Rendas na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, observados os seguintes anexos desta Lei:

- I - Anexo I: Quantitativos e Vencimentos dos Cargos;
- II - Anexo II: Descrição dos Cargos.

Art. 2º. A nomeação para os cargos de que trata esta Lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 3º. O servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal, com atribuições específicas de fiscalização de tributos e rendas municipais, terá direito, a título de gratificação, a 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrecadação de autos de infração por ele lavrados, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, desde que efetivamente pagos.

Parágrafo único. Nos casos de autos de infração lavrados por mais de um servidor, o valor resultante do percentual a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser rateado entre os mesmos.

Art. 4º. A partir do exercício financeiro de 2004, farão jus à Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal os servidores, lotados no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em pleno exercício das atividades vinculadas diretamente à arrecadação de tributo municipais.

Art. 5º. Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, objetivos e vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, são os seguintes:

- I - aos Auditores Fiscais será atribuído um máximo de 300 (trezentos) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Tabela I constante do Anexo III desta Lei;
- II - aos demais servidores será atribuído um máximo de 100 (cem) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Tabela II do Anexo III desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



§ 1º. O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será o calculado pela aplicação da seguinte fórmula: $f1 + f2 + f3 + f4 + f5 + f6 + f7 \times 0,0000006$, onde:

- I - $f1$ = arrecadação das taxas de poder de polícia;
- II - $f2$ = arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para os serviços de iluminação pública;
- III - $f3$ = arrecadação do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- IV - $f4$ = arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- V - $f5$ = arrecadação do imposto a transmissão inter vivos de bens imóveis;
- VI - $f6$ = arrecadação da dívida ativa;
- VII - $f7$ = arrecadação de preço público;

§ 2º. A arrecadação a ser considerada será sempre a do exercício anterior ao da aplicação da gratificação, inclusive as decorrentes de autos de infração.

Art. 6º. As gratificações de que tratam esta Lei, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses de percepção, serão também devidas aos servidores:

- I - em gozo de férias;
- II - no décimo terceiro salário.

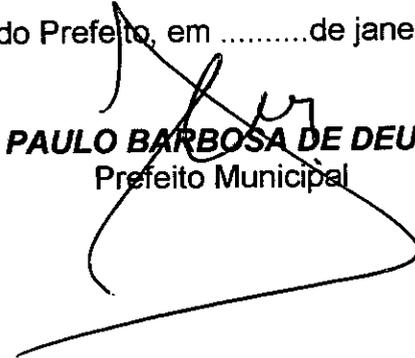
Art. 7º. O valor da remuneração dos servidores lotados no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendidos os vencimentos e as gratificações, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Secretários Municipais.

Art. 8º. Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Rendas o disposto na Lei Municipal n.º 900/2000 e o que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de janeiro de 2004.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



ANEXO I - QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS

CARGOS	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
Auditor Fiscal	03	R\$ 800,00
Auxiliar de Tributos e Rendas	03	R\$ 400,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: Auditor Fiscal

Atribuição Sumária:

- Exercer atividades envolvendo planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de administração, fiscalização e arrecadação tributária.

Atribuições Detalhadas:

- Executar atividades internas e externas, relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidos.
- Proceder à revisão fisco-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo.
- Instruir processos administrativo-tributários, através de diligências e informações técnico-fiscais, inclusive perícias fisco-contábeis.
- Proceder a lançamentos de ofício, por meio de autos de infração, constituindo os créditos tributários respectivos.
- Efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais.
- Realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências.
- Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitado.
- Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades.
- Supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal.
- Efetuar outras tarefas afins e correlatas, vedado terminantemente o trabalho externo.

Pré-requisitos:

- Aprovação em concurso público
- Nível superior completo
- Conhecimentos de informática



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**



CARGO: Auxiliar de Tributos e Rendas

Atribuição Sumária:

- Executar serviço de apoio à Administração Fazendária, como digitação, secretaria, controles fiscais, levantamentos e coletas de dados, relatórios e arquivos, vedado o trabalho externo.

Atribuições Detalhadas:

- Executar as atividades de apoio administrativo necessárias à tributação, arrecadação e fiscalização municipais.
- Proceder a tarefas e serviços de controle de processos administrativo-tributários.
- Realizar os cálculos para atualização e/ou quitação de débitos fiscais.
- Efetuar levantamento e coleta de dados, controle de arquivos, registro de documentos fiscais, preparação de processos tributários, bem como realizar os serviços de controle e organização cadastrais.
- Atender ao público e encaminhar ao setor competente, conforme o caso.
- Atender aos contribuintes, procedendo ao recebimento de tributos, valores e títulos do Município, sempre que autorizado.
- Efetuar o registro e cálculo de dados financeiros e econômicos, aplicando fórmulas, organizando as informações com base em padrões previamente estabelecidos.
- Elaborar demonstrativos, tabelas, planilhas e mapas de controle para apuração das contas de receita da Administração Municipal.
- Redigir documentos padronizados para encaminhamento de expediente.
- Digitar, em terminais, informações e dados necessários à execução dos trabalhos.
- Efetuar outras tarefas afins e correlatas, vedado terminantemente o trabalho externo.

Pré-requisitos:

- Aprovação em concurso público
- Nível médio completo
- Conhecimentos de informática



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



ANEXO III - TABELAS DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

TABELA I
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS AUDITORES FISCAIS

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
01	Programação Fiscal	Máximo de 150 pontos
	1.1 Empresa prestadora de serviço	30 pontos / empresa
	1.2 Empresa não prestadora de serviço	10 pontos / empresa
	1.3 Contribuintes do IPTU	15 pontos / imóvel
02	Outras atividades desenvolvidas pelos fiscais, não enquadradas nos itens anteriores	Máximo de 100 pontos
	3.1 No âmbito interno da Secretaria	7 pontos / dia
	3.2 Atividades ou eventos realizados fora da Secretaria	10 pontos / dia
	3.3 Atividades ou eventos realizados fora do Município	20 pontos / dia
03	Notificação Fiscal ou Auto de Infração lavrado e pago pelo contribuinte	1 ponto para cada R\$200,00 pago pelo contribuinte
04	Auto de infração julgado procedente em Segunda Instância de Julgamento Administrativo ou à revelia	1 ponto para cada R\$2.000,00 de crédito atualizado

NOTAS :

- 1- Quando a Notificação Fiscal ou o Auto de Infração for lavrado por mais de um Auditor Fiscal, a pontuação devida será rateada pelo número de agentes.
- 2- A pontuação devida pelos itens 01 e 02 deverá ser computada para o mês da realização, não sendo admissível o crédito para meses subsequentes.

TABELA II
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS DEMAIS SERVIDORES

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Aprendizado	0	4	7	10
Atendimento Público Externo	0	6	10	15
Atendimento Público Interno	0	6	10	15
Criatividade	0	4	7	10
Disposição	0	4	7	10
Execução das Tarefas	0	8	14	20
Interesse	0	4	7	10
Pontualidade	0	4	7	10



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 03 / 2004.
AO PROJETO DE LEI Nº 03 / 2004.

Que cria os cargos públicos de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Renda na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras Providências.

Relatora: Ver. Risalva Maria Toledo

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

Histórico – A proposta do Poder Executivo acima mencionada está embasada na legalidade permitida pela Lei orgânica do município.

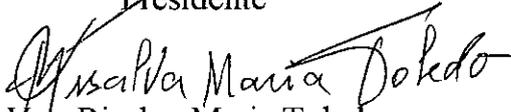
Mérito – O conteúdo da proposta do poder Executivo trará benefícios a arrecadação do município, contribuindo assim com o seu desenvolvimento.

Conclusão: Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, assim pela aprovação do Projeto de Lei em Pauta.

Sala das Sessões, em 28 de Janeiro de 2004.



Ver. Pedro Macário Neto
Presidente



Ver. Risalva Maria Toledo
Relatora

Ver. Ivanete Avelino Bento
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº...07...
EM, 03 de fevereiro DE 2004...
..... <i>Rosalva</i>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
91



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 03 /2004.
AO PROJETO DE LEI Nº 03 /2004.

Após análise do Projeto de Lei nº 03/2004, Cria os Cargos Públicos de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Rendas na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal – Paulo Barbosa de Deus, a presente comissão opta favorável á sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a preposição dos autores do projeto.

Saia das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2004.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Presidente -

Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -

Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº... 11...
EM, 03... fevereiro... DE 2004...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
81



lei nº 972/2004



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Projeto de Lei N° 02 /2004

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL –
SUSTENTÁVEL – CMDRS e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º – Ao CMDRS compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para desenvolvimento rural sustentável municipal;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhado e avaliando todas as ações nele previstas;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Paulo Afonso.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>02/2004</u>
EM, <u>21</u> / <u>Jan</u> / <u>2004</u> DE 2004
..... <u>Verálucia</u>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>270</u>
DE <u>09/02</u> / 2004 POR <u>Unanimidade</u>
VOTOS CONTRA _____
MESA DA CM/EA <u>09/02/2004</u>
..... <u>[Signature]</u>
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



Art. 4º - O CMDRS será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no Município

Parágrafo 1º As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

Parágrafo 2º O CMDRS será composto de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de órgãos, instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas ou aqüicultores, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR .

Parágrafo 3º Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS.

Art. 6º O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7º - Integram o CMDRS:

- 1 -Representante da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso;
- 2 -Representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso
- 3 -Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Afonso;
- 4 -Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário- EBDA;
- 5 -Representante do Banco do Nordeste do Brasil;
- 6- Representante da Associação Lagoa Grande;
- 7- Representante da Associação da Casa da Pedra;
- 8 -Representante da Associação da Caiçara;
- 9 Representante da Associação do São José;
- 10 -Representante da Associação do Rio do Sal;
- 11- Representante da Associação dos Campos Novos;
- 12- Representante da Associação da Barrinha
- 13- Representante da Associação do Xingozinho
- 14 Representante da Associação do Bogó;
- 15- Representante da Associação do Santo Antônio;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



- 16- Representante da Associação do Alto da Espora;
- 17- Representante da Associação da Baixa Verde;
- 18- Representante da Associação da Batatinha;
- 19- Representante da Associação do Salobro;
- 20- Representante da Associação do Salgadinho;

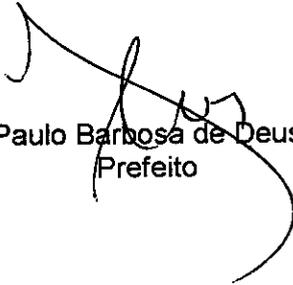
Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, de de 2004-


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 02 /2004.
AO PROJETO DE LEI Nº 02/2004.

Que cria o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDAL e da outras providências.

RELATORA – Ver. Risalva Maria Toledo

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

HISTÓRICO – É Louvável a Proposta do Poder Executivo Municipal acima mencionada e está embasada na legalidade permitida pela Lei Orgânica do Município.

MÉRITO – O Conteúdo da proposta demonstrada a preocupação do Executivo municipal com o desenvolvimento sustentável, envolvendo de forma significativa o associativismo que facilita em muito o entendimento com o homem do campo para que ele permaneça no seu habitat.

CONCLUSÃO – Diante do exposto a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opina pela aprovação do Projeto de Lei em Pauta.

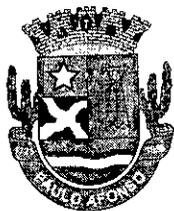
Sala das Sessões, em 28 de Janeiro de 2004.

Ver. Pedro Macário Neto
Presidente

Ver. Risalva Maria Toledo
Relatora

Ver. Ivanete Avelino Bento
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº..06...
EM, 03 de fevereiro DE 2004...
.....26/04.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
21



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº ⁰² /2004.
AO PROJETO DE LEI Nº 02 /2004.

Após análise do Projeto de Lei nº 02/2004, Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Sustentável – CMDRS e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal – Paulo Barbosa de Deus, a presente comissão opta favorável á sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição dos autores do projeto.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2004.


Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Presidente -


Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -


Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 70.....
EM, 03 de Fevereiro DE 2004.....
..... Valdira.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
81



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2004.

Ao Projeto de Lei de nº 02 que cria o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e da outras providências.

Art. 7 Integram o CMDRS.

- 1 – Representante da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso;
- 2 – Representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso;
- 3 – Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Afonso;
- 4 – Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário – EBDA;
- 5 – Representante do Banco do Nordeste do Brasil;
- 6 – Representante da Delegacia Regional do trabalho – Núcleo Paulo Afonso;
- 7 – Representante do SEBRAE
- 8 – Representante da ARPA
- 9 – Doze Representantes das Associações Comunitárias Rurais.

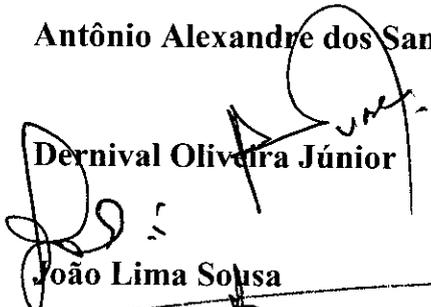
Parágrafo Único – As vagas destinadas as Associações Rurais, serão escolhidas pelo Fórum de Presidente das Associações Comunitárias do Município de Paulo Afonso, o Titular e respectivo suplente, podendo os mesmos ser de associações diferentes.

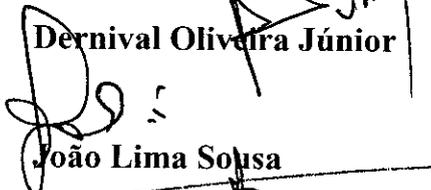
Sala das Sessões em, 09 de Fevereiro de 2004.

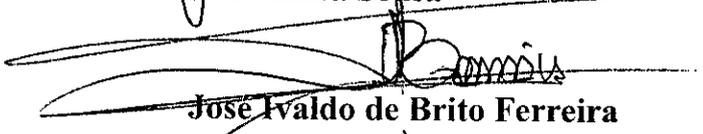
ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 13.....
Em 04 fevereiro DE 2004..
Salvador.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
91

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 270..
DE 09/02/04... POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 09/02/04.....
.....
PRESIDENTE

Antônio Alexandre dos Santos


Dornival Oliveira Júnior


João Lima Sousa

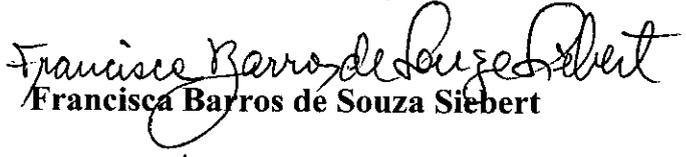

JoséIVALDO de Brito Ferreira


Paulo Sérgio Barbosa dos Santos

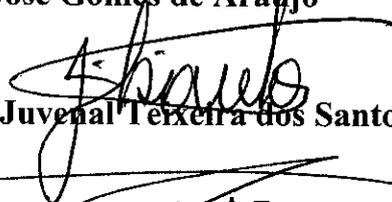

Petronio Barbosa


Regivaldo Coriolano da Silva

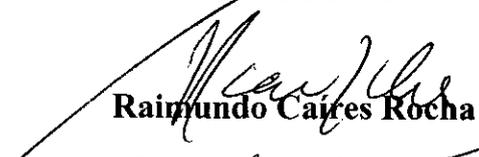
Arnaldo Aderino Conceição


Francisca Barros de Souza Siebert


José Gomes de Araújo


Juvenal Teixeira dos Santos


Pedro Macário Neto


Raimundo Caires Rocha


Risalva Maria Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2004.

Dá nova redação ao Art. 5º do PL Nº 02/04.

Os vereadores abaixo subscritos, propõem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2004, cujos artigos passarão a ter a seguinte redação:

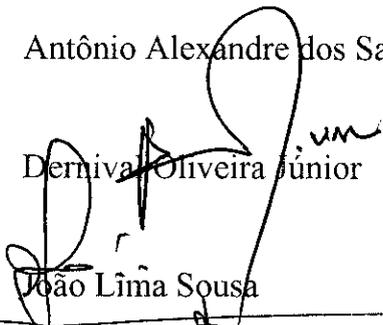
Art. 5º A ausência de qualquer Membro Titular do Conselho, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, implicará na vacância do cargo, assumindo o suplente, que será titularizado, indicando a Entidade o novo suplente.

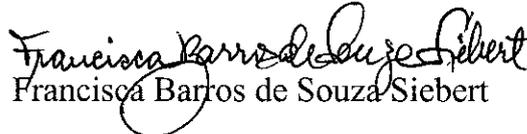
Parágrafo Único – Não serão consideradas as ausências quando em caso de doença, morte de familiares de 1º grau, matrimônio, estudos ou licenças devidamente comprovadas.

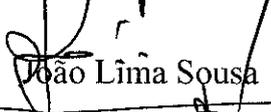
Sala das Sessões em, 09 de Fevereiro de 2004.

Antônio Alexandre dos Santos

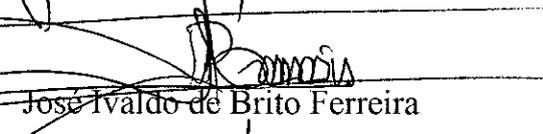
Arnaldo Aderino Conceição

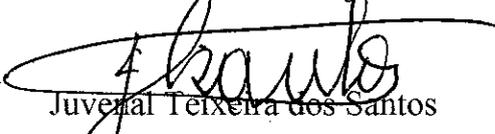

Demival Oliveira Júnior

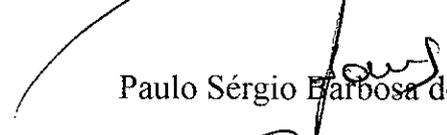

Francisca Barros de Souza Siebert

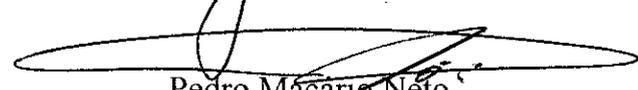

João Lima Sousa


José Gomes de Araújo

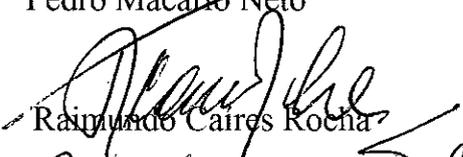

JoséIVALDO de Brito Ferreira


Juvenal Teixeira dos Santos


Paulo Sérgio Barbosa dos Santos


Pedro Márcio Neto


Petrólio Barbosa


Raimundo Cairés Rocha


Regivaldo Coriolano da Silva


Risalva Maria Toledo

bei nº 9731/2004



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 01 2004

“Dispõe sobre a reestruturação da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Paulo Afonso.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão do Poder Executivo e componente essencial do Sistema Municipal de Ensino, que serve de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela Comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as funções: consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14(quatorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim disposto:

- I. Representante do Poder Executivo;
- II. Representante do Poder Legislativo;
- III. Representante da Secretaria de Educação do Município;
- IV. Representante da UNEB;
- V. Representante da DIREC;
- VI. Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal;
- VII. Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII. Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IX. Representante dos Coordenadores da Rede Municipal de Ensino;
- X. Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Representante das Escolas da Área Rural da Rede Municipal de Ensino;
- XII. Representante da Equipe Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. Representante da APAE;
- XIV. Representante das Escolas Particulares de 1º e 2º graus em Paulo Afonso

Art. 5º - O mandato do conselheiro será de 02(dois) anos, admitida uma recondução de igual período.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 01/2004
EM, 24 de Junheira DE 2004...
.....S. Verálucia.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 270
DE 09 de 02 de 2004 por.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P. 09/02/2004
.....
PRESIDENTE



Parágrafo Único – A renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação se dará no mínimo de 1/3 a cada final de mandato.

Art. 6º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação será exercido pelo representante legal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que indicará o Vice-Presidente.

Art. 7º - Em caso de morte ou renúncia de um dos membros do conselho, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e sua representação indicará outro nome para suplência.

Art. 8º - A função de conselheiro será considerada de relevância e interesse público Municipal, devendo o Presidente do Órgão solicitar as representatividades à dispensa desses membros para as reuniões de plenária e Câmara.

Art. 9º - As despesas geradas pelo Conselho Municipal de Educação serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - Os funcionários do Conselho Municipal de Educação serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação feita através de ofício expedido pelo Presidente do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede cedida pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, o qual terá infra-estrutura adequada para o funcionamento devidamente organizada e mantida pela SMEC.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá 01(uma) reunião ordinária mensal, e reunião extraordinárias quantas se fizer necessárias.

Art. 13 - O conselheiro que faltar à 3(três) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato, assumindo conseqüentemente seu suplente, salvo em casos de doenças, morte de familiares de 1º grau, matrimônio ou por motivo de estudos e licença maternidade.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar o regimento interno, no prazo de 60 dias;
- II. Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação com extensão plurianual para o município, definindo as suas prioridades;
- III. Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços do sistema. DE ENSINO MUNICIPAL
- IV. Autorizar, Credenciar, supervisionar as instituições de ensino;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a educação no município;
- VI. Representar o sistema nos órgãos, quando solicitado, em defesa do direito à educação, nos termos dispostos em lei;
- VII. Propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso do educando do sistema de ensino.
- VIII. Outras definidas no Regimento Interno.



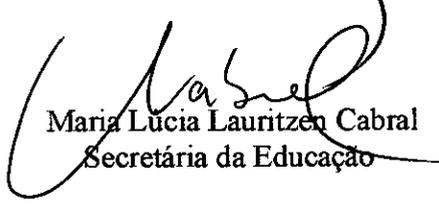
Art.15 - O Conselho Municipal de Educação funcionará de fevereiro à Dezembro com recesso de 15 dias entre os meses de junho a julho.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação,

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei nº 704/93, de 09 de julho de 1993.

Paulo Afonso, ___ de janeiro de 2004


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal


Maria Lúcia Lauritzen Cabral
Secretária da Educação



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 01 / 2004.
AO PROJETO DE LEI Nº 01 / 2004.

Que dispõe sobre a reestruturação da composição e funcionamento do conselho Municipal de Educação e da outras providências.

Relatora: Ver. Risalva Maria Toledo

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

Histórico – A proposta do Poder Executivo acima mencionada está embasada na legalidade pertinente pela Lei orgânica do município.

Mérito – O conteúdo da proposta melhora em muito a participação da sociedade através dos representantes das entidades incéridas no contexto, ampliando a discussão definindo as propriedades no âmbito da educação.

Conclusão: Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opina pela aprovação do Projeto de Lei em Pauta.

Sala das Sessões, em 28 de Janeiro de 2004.

Ver. Pedro Macário Neto
Presidente

Ver. Risalva Maria Toledo
Relatora

Ver. Ivanete Avelino Bento
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº..05....
EM, 03 de Janeiro DE 2004...
..... 2004
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº **01** /2004.
AO PROJETO DE LEI Nº **01** /2004.

Após análise do Projeto de Lei nº 01/2004, dispõe sobre a reestruturação da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal – Paulo Barbosa de Deus, a presente comissão opta favorável á sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a preposição dos autores do projeto.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2004.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Presidente -

Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -

Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 09
EM 03 de fevereiro DE 200 4
..... Valdira
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
PI



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA 01 **2004**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 970ª
DE 09/02/2004 POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 09/02/2004
.....
PRESIDENTE

Dá nova redação ao Art. 6º do PL Nº
01/04.

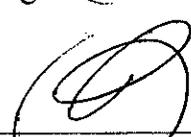
O Art. 6º do PL nº 01/04, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice _ Presidenté e um Secretário Executivo eleitos em reunião do Conselho, por maioria simples, com um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez”.

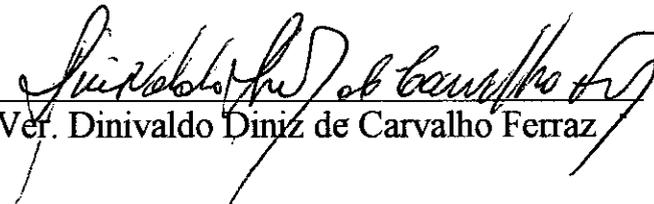
Sala das Sessões em 06 de Fevereiro de 2004.


Ver. Regivaldo Coriolano da Silva


Ver. José Ivaldo de Brito Ferreira


Ver. Petrônio Barbosa


Ver. Raimundo Caires


Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 31.....
EM, 06 de fevereiro DE 2004..
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
91



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA 03 /2004

Dá nova redação ao Art.4º do PL N° 01/04.

O Art. 4º do PL n° 01/04 que dispõe sobre a restauração da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - o Conselho Municipal de Educação será composto por quatorze (14) conselheiros titulares e respectivamente suplentes, indicados pelas representações e designados pelo Prefeito Municipal, assim disposto”.

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante do Poder Legislativo;
- III – Representante da DIREC;
- IV – Representante da UNEB;
- V – Representante da APLB;
- VI – Representante da DIOCESE
- VII – Representante de pais de alunos da Rede Municipal
- VIII – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
- IX – Representante da UNESPA
- X – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
- XI – Representante da APAE
- XII – Representante dos Pastores Evangélicos
- XIII – Representante das Escolas Particulares, de 1º e 2º graus;
- XIV – Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Sala das Sessões 06 de Fevereiro de 2004.

Antônio Alexandre dos Santos

Dernival Oliveira Júnior

Gláucio Lima Sousa

JoséIVALDO DE BRITO FERREIRA

Pedro Macário Neto

Paulo Sérgio Barbosa dos Santos

Regivaldo Coriolano da Silva

Arnaldo Aderino da Conceição

Francisca Barros de Souza Siebert
Francisca Barros de Souza Siebert

Juvenal Teixeira dos Santos

José Gomes de Araújo

Petrônio Barbosa

Rosalva Maria Toledo
Rosalva Maria Toledo

Raimundo Carlos Rocha